



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PE-08/2025

Trata-se da resposta ao pedido de Impugnação interposto pela empresa:

- GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrição no CNPJ nº 14.767.899/0001-87;

Cujo objeto da licitação é **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA PARA O MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS.**

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Da análise da impugnação, constata-se que os protocolos da impugnação, realizados no sistema, foram realizados pelas empresas:

- GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, inscrição no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, localizada na Rodovia RSC 453, Km 0,2, nº 5150, sala B, Bairro Industrial, Venâncio Aires/RS.

A Impugnante, GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA, sugere alterações no que tange a Documentação referente a Habilitação Técnica.

Requer o seguinte pedido:

IV – CONCLUSÃO E PEDIDOS

A) Com base nas razões expostas, e considerando a pertinência e adequação do presente expediente, requer impugnadas as cláusulas/requisitos indicados, para a sua exclusão ou retificação, a fim de permitir, por conseguinte, que a impugnante possa concorrer no presente certame, preservando-se a legalidade da Licitação e seu atendimento às regras e princípios orientadores.

B) Considerando a relevância dos fundamentos apresentados, em caso de necessidade de diligências, e para preservar a legalidade e utilidade do Procedimento, e evitar danos, requer a atribuição de efeitos suspensivos.

C) Atendidas, total ou parcialmente, as impugnações aqui ventiladas, requer a retificação do Edital/TR e sua nova divulgação, na forma do art. 55, § 1º, Lei 14.133/21, a fim de garantir o direito de impugnar, participar, propor e concorrer no pleito em questão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO:

Inicialmente, trata-se que são tempestivas, tendo em vista que foram apresentadas dentro do prazo estabelecido pelo Edital, sendo, portanto, recebida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Cabe ressaltar, visando o princípio da transparência, da legalidade e da isonomia, o Pregoeiro recebeu tais pedidos.

Dada a tempestividade dos pedidos de impugnação, analisando as razões apresentadas pelas requerentes, passamos ao mérito.

NO MÉRITO:

Em resposta as alegações da empresa impugnante, é importante ressaltar que as exigências se tratando do poder discricionário da Administração e é perfeitamente razoável. Os atos da administração pública, devem ser pautados pelos princípios da isonomia e legalidade, e neste sentido o certame licitatório em análise atende a estes princípios.

No que tange à solicitação de alteração do Edital, cabe ressaltar que o Instrumento Convocatório, e as exigências previstas neste e em seus anexos, são elaborados pela Administração, cabendo a esta definir os parâmetros exigidos, de acordo com a necessidade da contratação, obedecendo a legislação vigente.

Por fim, acerca das informações trazidas no Edital e seus anexos, trata-se de uma decisão administrativa, em que não há restrição ou direcionamento, conduzindo assim a boas práticas da política pública e o melhor atendimento do interesse da municipalidade.

DA DECISÃO:

O Pregoeiro analisando a documentação apresentada, consideradas as informações constantes no pedido de impugnação interposto pela empresa, informa que a Administração busca sempre as condições que lhe são favoráveis, em busca do atendimento do objeto proposto, e exemplificado no Edital e seus anexos, as informações para que isso aconteça.

JUSTIFICATIVA DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS

A exigência estipulada visa atender às Necessidades da Administração Pública, o peso operacional máximo de 17.850 Kg foi estipulado com base na análise da realidade local, um equipamento com peso operacional superior causaria dificuldades ao município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

para com relacionar ao transporte, indo de afronta à infraestrutura existente e a eficiência operacional requerida para as atividades a serem desempenhadas, comprometendo, assim, a eficácia do serviço a ser prestado.

A exigência do peso máximo de 17.850 Kg não inviabiliza a competitividade do processo licitatório. Existem diversos modelos de equipamentos no mercado que atendem a esse requisito, permitindo que diferentes fornecedores possam participar. O aumento do peso máximo para 18.100 Kg, como pleiteado pela impugnante, poderia abrir precedentes para que outras empresas também solicitassem aumentos, resultando em um efeito cascata que comprometeria a integridade do certame. Esse efeito cascata poderia ocorrer não apenas para aumentos, mas também para reduções no peso, levando a solicitações de parâmetros ainda mais baixos, o que poderia dificultar a concorrência e a obtenção da melhor proposta.

Em relação à exigência de distância máxima da assistência técnica, é importante esclarecer que, conforme o Termo de Referência, documento que define as regras e exigências do pregão, o termo de referência tem validade legal e deve ser seguido rigorosamente, assim, a distância de 100 km é a que deve ser considerada. A Administração Pública estabelece essa exigência para garantir que a assistência técnica esteja adequadamente disponível e que os equipamentos possam receber o suporte necessário em tempo hábil.

Cabe ressaltar, que conforme mencionado pela impugnante, a distância de 350 km, mencionada na Minuta do Contrato, este qual é uma ferramenta preparatória e informativa, que ajuda a esclarecer as regras, mas as condições nela descritas são exemplificativas e podem ser ajustadas conforme necessário antes da assinatura do contrato definitivo. Portanto, a distância de 259 km da impugnante não atende ao requisito estabelecido no Termo de Referência.

Razoabilidade e Proporcionalidade: A margem de 350 Kg entre os limites estabelecidos é considerada adequada e proporcional ao contexto do equipamento. O peso operacional máximo é uma especificação técnica que deve ser justificada, e a manutenção dos parâmetros atuais evita a inclusão de exigências excessivas e desnecessárias que poderiam restringir ainda mais a concorrência.

Como mencionado na impugnação, a jurisprudência reconhece a necessidade de que as exigências estabelecidas nos editais sejam justas e não restritivas. No entanto, a manutenção de um peso operacional máximo que já foi definido com base em critérios técnicos e operacionais não pode ser considerado uma restrição desproporcional. A administração busca garantir que as máquinas atendam às suas necessidades sem comprometer a competitividade do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Sendo assim, para reforçar os argumentos apresentados, menciono a fundamentação legal:

- Constituição Federal, Art. 37, XXI: A administração pública deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, e as exigências de qualificação técnica devem ser indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- Lei 14.133/21, Art. 5º: Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e competitividade devem ser observados, garantindo que as especificações técnicas estejam em conformidade com as necessidades do serviço a ser prestado.

- Lei 14.133/21, Art. 9º, I: É vedado ao agente público incluir exigências que comprometam ou restrinjam o caráter competitivo do processo licitatório.

- Acórdão 1914/2020 do TCU: A administração deve justificar tecnicamente as exigências que possam restringir o universo de ofertantes.

Esses dispositivos legais e princípios reforçam a necessidade de manter o peso operacional máximo e a distância máxima da assistência técnica estabelecidos no edital, garantindo a ampla concorrência e o atendimento às necessidades da administração pública.

Sendo assim, considero a impugnação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalterado o edital e permanecendo abertura para 20 de março de 2025.

Rondinha, RS, 17 de março de 2025.

TAILAN A. TREMEA
Pregoeiro

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VXR**PJ4****V4L****RO7**